



**CONTRATO Nº 107/2020**  
**PROCESSO Nº 755/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IUNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iuna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o n.º 022.829.057-09 e RG nº 1.284.066 SSP/ES, residente na Rua Francisco Augusto de Castro, s/nº, bairro Quilombo, Iuna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99965-7410, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente instrumento para formalização de negócio jurídico:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento os serviços de locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme normas e especificações constantes no processo que o precedeu.

1.1.1. O presente contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado à na Rua Francisco Augusto de Castro, nº 551, bairro Quilombo, Iuna/ES, cep: 29.390-000, possuído pelo Locador, ao Locatário.

1.1.2. O Locatário (contratante) conferirá ao imóvel referido no item 1.1.1 a seguinte destinação: locação de imóvel para atender a família da Srª. Eliane Aparecida Araújo de Oliveira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

1.2 – A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1 - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da publicação do termo contratual na Imprensa Oficial.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1 – O valor do aluguel será de R\$300,00 (trezentos reais).

3.2 – O valor global do contrato será de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).



3.3 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do locador, no Banco por ele indicado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos, com a devida comprovação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.4 – Em caso de atraso no pagamento, o Locador terá direito à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

3.5 – Caso haja prorrogação da vigência do contrato, o aluguel, a cada doze meses de locação, será reajustado pelo IGP-M.

#### **04 - CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba n.º 120004.0824400262.093.33903600000 – Ficha 324.

#### **05) CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

5.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Locatário, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 – O agente fiscalizador do contratante será a Srª. Alessandra Hubner Miranda Costa, matricula n.º 307617 e Aldira Terra Rios, matricula n.º 307207, constante do quadro de funcionários desta municipalidade, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

#### **06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

6.1 - O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

#### **07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber.

#### **08 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 - O Locatário tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

8.2 - A realização pelo Locatário de acessões artificiais e benfeitorias úteis e voluptuárias depende da anuência do Locador; as demais benfeitorias não.





8.3 - O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo três dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.

8.4 – O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.

8.5 - No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente contrato.

8.6 - No caso de sinistro que torne inviável a persistência da execução do contrato, no todo ou em parte, sem culpa do Locatário ou de seus prepostos, o Locador, somente neste caso, poderá considerar rescindido o Contrato.

8.7 - A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da plena indenização de perdas e danos, se houver.

8.8 – Fica o Locatário responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a locação.

8.9 – O valor das taxas de água, luz e demais concessionárias serão pagas pelo Locatário durante o período de locação.

8.10 – O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), e eventuais outros encargos serão pagos pelo Locador.

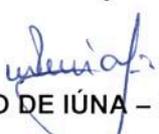
8.11 – Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

#### **09 – CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

9.1 – Elege-se o foro da Comarca de Iúna/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Iúna/ES, 31 de março de 2020.

  
MUNICÍPIO DE IÚNA – ES

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito

LOCATÁRIO

**MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS / ou procurador legalmente habilitado**

LOCADOR



## ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo formalização de contrato de aluguel para a família em questão, em situação de vulnerabilidade social de forma emergencial.

### 2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Iuna, objetivando promover um processo transparente de locação de imóveis para famílias que são contempladas por meio de Benefício Eventual, tendo como base legal: Lei Federal 8742/1993, Decreto Federal 6307/2007, Lei Federal 12435/2011, Lei Municipal 2358/2011, Decreto Municipal 69/2016 e Resolução COMASI 26/20006, abre o presente processo para atender de forma emergencial à família em questão que teve prejuízos com as chuvas advindas dos últimos dias e está sob riscos físicos e materiais segundo informações da defesa civil após vistoria, através de laudo técnico.

Ademais, é dever e obrigação desta Secretaria Municipal, conforme entendimentos já pacificados nas melhores doutrinas e jurisprudências aplicáveis à matéria, ofertar e assegurar aos usuários do SUAS, a Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, integra a Seguridade Social brasileira, ao lado da Saúde e da Previdência Social. Prevê a universalidade de cobertura no campo da proteção social e, como política estratégica não contributiva, deve ser desenvolvida no sentido de prevenir e superar as diferentes formas de exclusão social, garantindo os padrões de cidadania às parcelas desprotegidas e excluídas da população, garantir o financiamento e execução dos benefícios de prestação continuada; apoiar financeiramente os programas, projetos e serviços enfrentamento da pobreza em âmbito nacional; e ainda complementar as ações dos Estados e das municipalidades (LOAS, artigo 12), como direito fundamental do ser humano, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e adotar os meios necessários à viabilização das ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, prestando assistência integral, inclusive moradia, garantindo, assim, à coletividade as condições necessárias de bem-estar físico, mental e social da população.

Entendemos, por fim, que a deficiência ou a impossibilidade de fornecer moradia aos beneficiários seria uma decisão contra a implantação da assistência social como política pública, em termos de sua capacidade de organização e de funcionamento e garantias afirmadas, na condição de Seguridade Social.



### 3. DO CONTRATO:

3.1. O contrato será emitido por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.2. O contrato de aluguel será redigido mediante as seguintes informações:

- Locador: Maria Aparecida Aleixo da Silva Santos;
- Endereço do imóvel: Rua Francisco Augusto de Castro, nº 551, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000;
- Valor: R\$300,00 (trezentos reais) pelo prazo de 06 (seis) meses.

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Prefeitura e Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

4.2. Fornecer toda a mão-de-obra para reparos e manutenção do imóvel.

4.3. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

4.4. O valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação pelo setor competente.

4.5. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

4.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.7. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

4.8. O imóvel deverá estar disponível para locação, em caráter de aluguel social pelo período de 01 (um) mês.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar à Credenciada, condições para a fiel execução do objeto contratado.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os imóveis em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.



- c) Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- e) Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- f) Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas.
- g) A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando os serviços realizados pela Contratada.
- h) Ao desocupar o imóvel, entregar o mesmo nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu.

#### **6. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

6.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. O prazo de execução do objeto da contratação será de 06 (seis) meses.

#### **8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

8.1. Dentro do prazo máximo de 01 (um) mês as despesas com pagamento deste serviço deverão ser custeadas do Bloco de Benefícios Eventuais 27.256.619 Banestes.

#### **9. DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Atuação como fiscais deste processo as servidoras públicas municipais Sr<sup>as</sup>. Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula 307617, e como suplente Aldira Terra Rios, matrícula nº 307207.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000107/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002586

Origem		Processo	000755/2020				
Contrato	Contrato Nº 000107/2020						
Empresa	MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS						
CPF	CPF: 022.829.057-09						
Endereço	RUA FRANCISCO AUGUSTO DE CASTRO, S/N - QUILOMBO - IUNA - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Local	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		ALUGUEL DE CASA locação de imóvel para atender a família da srª. eliane aparecida araujo de oliveira, conforme solicitação da secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social.		MÊS	6,00	300,00	1.800,00
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:</b>							<b>1.800,00</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:</b>							<b>1.800,00</b>
<b>MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS:</b>							<b>1.800,00</b>

**Iúna****RESUMO DE CONTRATO**

Nº 107/2020. Partes: Mun. Iúna X Maria Aparecida Aleixo da Silva Santos. Objeto: locação de imóvel para atender família carente. A vigência do contrato será de seis meses a partir de sua publicação. Valor: R\$1.800,00. ID CidadES:2020.037E0700001.09.0012.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
**PREFEITO**  
Protocolo 574783

**RESUMO DE CONTRATO**

Nº 105/2020. Partes: Mun. Iúna X Geová Airão Vieira. Objeto: locação de imóvel para atender família carente. A vigência do contrato será de seis meses a partir de sua publicação. Valor: R\$1.500,00. ID CidadES:2020.037E0700001.09.0010.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
**PREFEITO**  
Protocolo 574786

**João Neiva**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JOÃO NEIVA/ES**  
**EXTRATO REFERENTE AO**  
**EDITAL DE CONCURSO**  
**PÚBLICO Nº 03/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, por meio da Fundação São João Batista - FSJB, referente ao Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o cargo de procurador jurídico da Prefeitura Municipal e procurador do SAAE, mediante as condições especiais estabelecidas no **Edital Nº 03/2019** e seus Anexos, vem tornar público:

- 1) **RETIFICAÇÃO Nº 08 AO EDITAL Nº 03/2019;**
- 2) **EDITAL Nº 03/2019 COM RETIFICAÇÃO Nº 08;**
- 3) **R E S U L T A D O PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS;**
- 4) **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1) Os editais encontram-se

publicados na íntegra nos sites: [www.fsjb.edu.br](http://www.fsjb.edu.br) e [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br).

4.2) Caso necessário obter informações gerais referentes ao Concurso Público poderão ser através do site [www.fsjb.edu.br](http://www.fsjb.edu.br) ou dos telefones (27) 3302-8057, (27) 99994-3205 ou ainda pelo e-mail [concursojn@fsjb.edu.br](mailto:concursojn@fsjb.edu.br)

JOÃO NEIVA/ES, em 31 de março de 2020.

**OTÁVIO ABREU XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO**

**NEIVA**  
Protocolo 574626

**Linhares**

**LEI Nº 3.921, DE 10/03/2020.** Altera o Anexo I da Lei nº 3.662, de 06/06/2017, e dá outras providências.

Protocolo 574811

**DECRETO Nº 408/2020, DE 31/03/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º** O Caput do artigo 2º do Decreto nº 372, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Linhares, no período de 18/03/2020 a 04/04/2020:"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**GUERINO LUIZ ZANON**

Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 574814

**Marilândia**

**DECRETO Nº 4273, de 31 de março de 2020.EMENTA:** CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, DE QUE TRATA O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, PARA PROVIMENTO EFETIVO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020.** O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 inciso IV da Lei Orgânica do Município, **Resolve:Art. 1º** - Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, II e III deste edital, aprovado no Concurso Público (Edital de Concurso Público nº 001/2015), a comparecerem até a data de **06 de abril de 2020**, a contar da data de publicação do presente edital, no horário de **11h às 17h**, na Secretaria Municipal de Administração - SEMADI, Térreo, no Prédio da Prefeitura Municipal de Marilândia, situada na Rua Ângela Savergnini nº 93, Centro, Marilândia-ES, para apresentação da documentação que comprove habilitação estipulada como pré-requisito na área em que os candidatos foram aprovados, estabelecida pelo edital acima citado e observando as peculiaridades deste Edital de Convocação. **Art. 2º-** Os candidatos deveram estar munidos dos documentos originais e

01 (uma) cópia simples de cada documento, previstos no item 9.2 do edital, 1ª Fase. **Art. 3º-** Os candidatos convocados, constante no Anexo I, que não comparecerem ou não apresentarem documentação no prazo estipulado no Art. 1º do presente edital, estará automaticamente eliminado, ou sob declaração de renúncia temporária passará para o final da lista classificatória, conforme item 9.4 do Edital nº 001/2015. **Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Marilândia(ES), 31 de março de 2020. **GEDER CAMATA- Prefeito Municipal ANEXO I-CARGO - ASSISTENTE DE SAÚDE MUNICIPAL - ODONTOLOGIA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
Gabryela Serrano Vesheski	7º	641000778

**ANEXO II-CARGO - ANALISTA DE GESTÃO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
Fabio Malze	7º	641007496

**ANEXO III-CARGO - ANALISTA DE PROJETOS E SUPORTE - ARQUITETURA/URBANISMO**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
Carolina Oliveira Waggmacker	3º	641003055

**ANEXO IV-CARGO - ASSISTENTE DE SAÚDE MUNICIPAL - PSICOLOGIA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
Luana Cantarella	9º	641000230

**ANEXO V-CARGO - TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL MÉDIO - EDIFICAÇÕES**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
Thaylla Christ Ribeiro de Amorim	8º	641006764

**ANEXO VI-CANDIDATOS QUE PERDERAM AUTOMATICAMENTE O DIREITO A NOMEAÇÃO**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO
Rafael Breda Barbosa	6º	641003403
Natan Sousa Ribeiro	6º	641000058
Carolina Simões Rocon	2º	64100661
Ricardo Strey Daxer	6º	641000551
Flavia Modonese Bezerra Massollio	7º	641000767
Maysa Adriana Bulhões Batista	103º	641001885
Alcineia Antunes da Silva	105º	641004097

Protocolo 574838

**Ponto Belo****RESUMO DE CONTRATOS**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FMAS DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO**

**CONTRATO Nº. 005/2020**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL 001/2020**

**CONTRATADO: SUPERMERCADO MECOL LTDA ME, CNPJ 30.174.457/0001-83**

**OBJETO:** fornecimento de Cestas Básicas para atendimento das famílias em estado de Vulnerabilidade Social no Município de Ponto Belo/ES, durante o exercício de 2020, tendo como

fundamento para a distribuição a Lei Municipal nº 472/2017

**VALOR GLOBAL: R\$ 59.200,00** (cinquenta e nove mil e duzentos reais)

**Período de vigência:** A partir de 20 de março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

**ANTONIO BALBI DE QUEIROZ NETO**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Protocolo 574610

**São Mateus**

**DECRETO Nº. 11.367/2020**

**"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, EM VIRTUDE DE PANDEMIA INFECCIOSA VIRAL - COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS - SARS-**